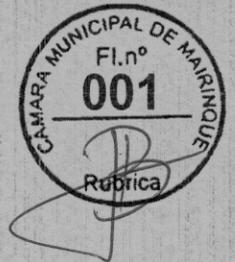




# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**LEI N°:** 3890/2021

**AUTÓGRAFO N°:** 3980/2021

**PROJETO DE LEI N°:** 43 / 2021

**NÚMERO DO PROTOCOLO:** 000856 / 2021

**DATA:** 27 / 08 / 2021

**AUTOR:** Prefeito

**ASSUNTO:** Dispõe Sobre A Criação Do Programa Ombro Amigo E Dá Outras Providências .

**RECEBIDO EM SESSÃO DE:** 30/08/2021

**EMENDAS N°S:** \_\_\_\_\_

**VETO:**  sim: N°: \_\_\_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA:**  sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:**  sim (REQUERIMENTO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_)

**NÚMERO DE DISCUSSÕES:**  uma  duas

**QUORUM:**  2/3 dos vereadores para:

Maioria absoluta dos vereadores para:

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação  rejeição

aprovação  rejeição

aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES




# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 24 de agosto de 2021.

## MENSAGEM Nº 43 / 2021

Senhor Presidente,

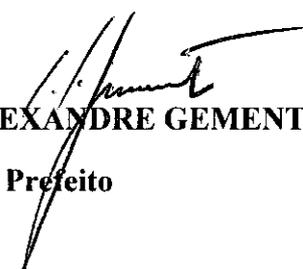
Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 432021, que dispõe sobre a criação do Programa Ombro Amigo, a ser desenvolvido pela Guarda Civil Municipal de Mairinque e dá outras providências.

O programa terá como objetivo principal, ações de valorização a vida e combate à violência doméstica, visando a manutenção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/1990.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**

**Prefeito**

Exmo Sr.  
**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE - SP**

11:27 27/08/2021 000856 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 43/2021

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OMBRO AMIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Mairinque, o Programa Ombro Amigo, que será desenvolvido pela Guarda Civil Municipal de Mairinque na rede municipal de ensino, com ações de valorização a vida e combate à violência doméstica, visando a manutenção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/1990.

**Art. 2º** São metas do Programa Ombro Amigo:

- I – o desenvolvimento de ações, aulas, palestras, oficinas e demais atividades voltadas ao convívio social dos alunos;
- II – a prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, alertando crianças e jovens sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;
- III – desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência doméstica;
- IV - realização de atividades voltadas ao combate de ocorrências de *Bullyng*, com foco no ambiente escolar;
- V – orientação sobre o uso da *internet*, para a repressão de crimes com uso de redes sociais;
- VI – atendimento individualizado, para identificar os riscos associados à transtornos emocionais como ansiedade, depressão, transtornos alimentares, entre outros;
- VII – promover a interação e o acolhimento socioemocional, com a realização de atividades que envolvam os pais/responsáveis, professores, agentes de saúde, entre outros;
- VIII – minimizar os índices de suicídio entre crianças e adolescentes.

**Art. 3º** O Instrutor deste programa será exclusivamente um Guarda Civil de Mairinque, devidamente capacitado para esse fim, indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e designado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Paragrafo único** - O Instrutor, ao fim de cada semestre, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disporá dos recursos necessários para que a Guarda Civil Municipal possa atender com o Programa Ombro Amigo, todas as escolas públicas do Município de Mairinque.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Proj. Lei nº 43/2021 – fls. 02

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Guarda Civil Municipal, a adequação do programa nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruídos.

**Art. 5º** As atividades deste programa, serão desenvolvidas sem prejuízo das atividades escolares do aluno;

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 24 de agosto de 2021.**

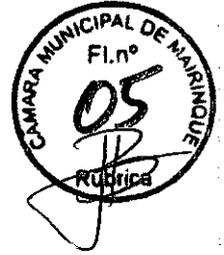
  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 43 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

**§ 1º** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2º** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 30 de agosto de 2021.

Expediente da 25ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 43/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 13 de setembro de 2021;  
Ordem do Dia da 26ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18.120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N° 3980 / 2021

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OMBRO AMIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 43/2021, de autoria do Executivo, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Mairinque, o Programa Ombro Amigo, que será desenvolvido pela Guarda Civil Municipal de Mairinque na rede municipal de ensino, com ações de valorização a vida e combate à violência doméstica, visando a manutenção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n° 8069/1990.

**Art. 2º** São metas do Programa Ombro Amigo:

I – o desenvolvimento de ações, aulas, palestras, oficinas e demais atividades voltadas ao convívio social dos alunos;

II – a prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, alertando crianças e jovens sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;

III– desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência doméstica;

IV - realização de atividades voltadas ao combate de ocorrências de *Bullyng*, com foco no ambiente escolar;

V – orientação sobre o uso da *internet*, para a repressão de crimes com uso de redes sociais;

VI – atendimento individualizado, para identificar os riscos associados à transtornos emocionais como ansiedade, depressão, transtornos alimentares, entre outros;

VII – promover a interação e o acolhimento socioemocional, com a realização de atividades que envolvam os pais/responsáveis, professores, agentes de saúde, entre outros;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4765  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO Nº 3980 / 2021

VIII – minimizar os índices de suicídio entre crianças e adolescentes.

**Art. 3º** O Instrutor deste programa será exclusivamente um Guarda Civil de Mairinque, devidamente capacitado para esse fim, indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e designado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Paragrafo Único -** O Instrutor, ao fim de cada semestre, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disporá dos recursos necessários para que a Guarda Civil Municipal possa atender com o Programa Ombro Amigo, todas as escolas públicas do Município de Mairinque.

**Parágrafo único -** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Guarda Civil Municipal, a adequação do programa nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruídos.

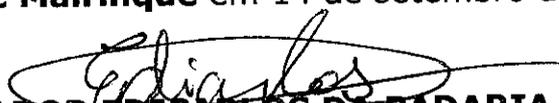
**Art. 5º** As atividades deste programa, serão desenvolvidas sem prejuízo das atividades escolares do aluno;

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mairinque** em 14 de setembro de 2021.

  
**VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## LEI Nº 3.890 / 2021

(Projeto de Lei nº 43/2021, de 24/08/2021 / Autógrafo nº 3980/2021, de 14/09/2021)

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OMBRO AMIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Mairinque, o Programa Ombro Amigo, que será desenvolvido pela Guarda Civil Municipal de Mairinque na rede municipal de ensino, com ações de valorização a vida e combate à violência doméstica, visando a manutenção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/1990.

**Art. 2º** São metas do Programa Ombro Amigo:

I – o desenvolvimento de ações, aulas, palestras, oficinas e demais atividades voltadas ao convívio social dos alunos;

II – a prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, alertando crianças e jovens sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;

III – desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência doméstica;

IV - realização de atividades voltadas ao combate de ocorrências de *Bullyng*, com foco no ambiente escolar;

V – orientação sobre o uso da *internet*, para a repressão de crimes com uso de redes sociais;

VI -- atendimento individualizado, para identificar os riscos associados à transtornos emocionais como ansiedade, depressão, transtornos alimentares, entre outros;

VII – promover a interação e o acolhimento socioemocional, com a realização de atividades que envolvam os pais/responsáveis, professores, agentes de saúde, entre outros;

VIII – minimizar os índices de suicídio entre crianças e adolescentes.

**Art. 3º** O Instrutor deste programa será exclusivamente um Guarda Civil de Mairinque, devidamente capacitado para esse fim, indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e designado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Paragrafo único** - O Instrutor, ao fim de cada semestre, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12:03 23/09/2021 0009633 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disporá dos recursos necessários para que a Guarda Civil Municipal possa atender com o Programa Ombro Amigo, todas as escolas públicas do Município de Mairinque.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Guarda Civil Municipal, a adequação do programa nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruídos.

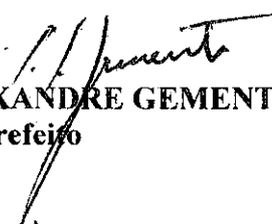
**Art. 5º** As atividades deste programa, serão desenvolvidas sem prejuízo das atividades escolares do aluno;

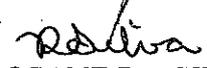
**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de setembro de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

  
**ROSANE DA SILVA**  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 15/09/2021.

  
**RÓDRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo